

Ofício 001/2014

Pouso Alegre, 14 de julho de 2014.

Senhor Presidente.

Com cordiais cumprimentos, nós proprietários de Farmácias e Drogarias de Pouso Alegre – MG, após conhecimento do PL 637/2014, de autoria do Poder Executivo, que altera os Artigos 1º e 2º da Lei nº. 3736/00, de 27/03/2000, que Regulamenta os Horários de Funcionamento das Farmácias e Estabelecimentos Congêneres do Município de Pouso Alegre, apresentamos aos nobres Vereadores algumas alterações ao presente projeto de Lei em anexo, a fim de buscar um texto mais justo e equilibrado entre as Farmácias e Drogarias da área central com as localizadas nos bairros periféricos de nossa cidade.

O movimento de clientes das Farmácias e Drogarias dos bairros se dá em maior escala aos finais de semana, e com a presente Lei, inviabilizaria o trabalho hora realizado, tendo que haver inclusive corte de funcionários. Vale ressaltar que as Farmácias e Drogarias de bairros trabalham com Credíário e Convênios, proporcionando melhores condições aos clientes moradores daquela localidade.

Diante do narrado e da necessidade de adequar a legislação para a realidade do Município, encaminhamos em anexo a Lei com as alterações propostas por todos que assinam o presente ofício.

Cordialmente.

Exmo. Sr.
Gilberto Barreiro
DD. Presidente da Câmara Municipal de Pouso Alegre-MG

15:44 14/07/2014 00:239 CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

25.323.031/0001-49

SOUZA E COLMILTEA
R. Francisco Manoel, 140
São João - CEP 37550-000
Pouso Alegre - Minas Gerais

Handwritten signature

20.221.850/0001-27

JUBER AUGUSTO MONTEIRO
DE OLIVEIRA ME
RUA ANTONIO SCORZELLER, 1048
BAIRRO FAISQUEIRA - CEP 37.550-000
POUSO ALEGRE - MG

Handwritten signature

DROGARIA BARONESA
Sua Drogeria de Confiança
no Hipermercado Baronesa!
Disque Entregas: (35) 3440-1741

17.399.350/0001-75

DROGARIA SANTOS E SILVA LTDA

Rua Três Corações, 1155
Bairro São João --- CEP 37550-000
POUSO ALEGRE --- MINAS GERAIS

Handwritten signature

DROGARIA TRÊS CORAÇÕES
DISK ENTREGAS
(35) 3422-9448

Handwritten signature

10.870.037/0001-24

Insc. Est.: 0001.220378.00-37
SANTOS & MARTINS LTDA - ME
R. Leopoldina, 208 Bº São João
Pouso Alegre - Minas Gerais

Handwritten signature

03.059.247/0001-71

DE PAULA & DE PAULA LTDA.

Avenida Prefeito Olavo G. de Oliveira, 1794
Aristeu Costa Rios - CEP 37550-000
POUSO ALEGRE - MINAS GERAIS

Handwritten signature

15.403.725/0001-93

DROGARIA F. FERNANDES LTDA
R. Com. José Garcia, 897
Centro - CEP 37550-000
Pouso Alegre - Minas Gerais

Handwritten signature

38534269/0002-01

CARVALHO FRAGA & CIA. LTDA.

Av. Prof. Olavo Gomes de Oliveira 1920
Bairro Foch - CEP 37550-000
POUSO ALEGRE - MG

Handwritten signature

02521685/0001-47

DROGARIA E PERFUMARIA
MAÇAIS LTDA

AV. MOISÉS LOPES, Nº 484
BAIRRO ÁRVORE GRANDE - CEP 37550-000
POUSO ALEGRE - MG

Handwritten signature

DROGARIA FARMÁVIDA
R. Com. José Garcia, 897
(35) 3423-0100 / 3423-0433

DROGARIA FARMÁVIDA
Tel: (35) 3423-4683

Handwritten signature

Exmo. Sr.
Gilberto Barreiro
DD. Presidente da Câmara Municipal de Pouso Alegre-MG

1. Drogaria São João - ~~Antonio de Jesus~~
2. DROGA MINAS - ~~Antonio de Jesus~~
3. DROGARIA TRÊS LONÇÕES - ~~Antonio de Jesus~~
4. Drogaria Nova Esperança - ~~Antonio de Jesus~~
5. DROGARIA PL FERNANDES - ~~Antonio de Jesus~~
6. Drogaria Peregini e Souza - ~~Antonio de Jesus~~
7. Drogaria Millennium - ~~Antonio de Jesus~~
8. DROGARIA BARONESA - ~~Antonio de Jesus~~
9. Drogaria Novo Horizonte - ~~Antonio de Jesus~~
10. DROGARIA FARMACIA FOCH - ~~Antonio de Jesus~~
11. DROGARIA ARVORE GRANDE - ~~Antonio de Jesus~~
12. CARVALHO FRAGA Fárm. Ltda. Pouso Alegre
13. DROGARIA FARMACIA. Pouso Alegre
14. Drogaria Lopes - ~~Antonio de Jesus~~
15. DROGARIA FARMABRASIL - Marcus Vinicius
16. ~~Antonio de Jesus~~ Pouso Alegre
17. Comercial PA FARMACIA - ~~Antonio de Jesus~~
18. DROGARIA CARDOLO - ~~Antonio de Jesus~~
- 19 -



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – MG
RUA CARIJÓS, 45 – CENTRO – CEP 37550-000
FONE: (35) 3449-4011 – FAX: (35) 3449-4014
E-mail: chefeadj@pousoalegre.mg.gov.br
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 637/14

ALTERA OS ARTIGOS 1º E 2º DA LEI Nº 3.736/00, DE 27/03/2000, QUE “REGULAMENTA OS HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO DAS FARMÁCIAS E ESTABELECIMENTOS CONGÊNERES DO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE”.

Autor: Poder Executivo

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Os artigos 1º e 2º da Lei Municipal nº 3.736/00, de 27 de março de 2000, passam a vigoram com a seguinte redação:

“Art. 1º - O horário normal de funcionamento das farmácias e estabelecimentos congêneres, no Município de Pouso Alegre, será de segunda à sexta-feira, das 07:00 às 20:00 horas, e no sábado das 07:00 às 13:00 horas.

“Art. 1º - O horário normal de funcionamento das farmácias e estabelecimentos congêneres, no Município de Pouso Alegre, será de segunda à sexta-feira, das 07:00 às 21:00 horas, e no sábado das 07:00 às 20:00 horas.

Art. 2º - As farmácias e estabelecimentos congêneres localizados na zona urbana do Município de Pouso Alegre Funcionarão em regime especial de plantão, de segunda à sexta-feira, das 20:00 horas às 22:00 horas; aos sábados, das 13:00 às 22:00, e, aos domingos e feriados, no período de 07:00 às 22:00 horas.

Art. 2º - As farmácias e estabelecimentos congêneres localizados na zona urbana do Município de Pouso Alegre Funcionarão em regime especial de plantão, de segunda à sexta-feira, das 21:00 horas às 22:00 horas; aos sábados, das 20:00 às 22:00, e, aos domingos e feriados, no período de 07:00 às 22:00 horas

§ 1º - Deverá ser fixado na fachada externa de todas as farmácias e estabelecimentos congêneres, inclusive os que estiverem abertos, painel indicativo, de 50 cm quadrados, com o nome, endereço e telefone das farmácias de plantão, inclusive as que ficarão abertas das 22:00 às 07:00 horas.

§ 1º - Fica obrigatório a fixação na fachada externa de todas as farmácias e estabelecimentos congêneres, inclusive os que estiverem abertos, painel indicativo, de 50 cm quadrados, com o nome, endereço e telefone das farmácias de plantão, Shopping Center e inclusive as que ficarão abertas das 22:00 às 07:00 horas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – MG
RUA CARIJÓS, 45 – CENTRO – CEP 37550-000
FONE: (35) 3449-4011 – FAX: (35) 3449-4014
E-mail: chefeadj@pousoalegre.mg.gov.br
GABINETE DO PREFEITO

§ 2º - O regime especial de plantão será em escala de rodízio, que será elaborada, periodicamente, pela Secretaria Municipal de Administração em conjunto com a Associação dos Proprietários de Farmácias e Drogarias de Pouso Alegre e região, com registros números sob o nº 17531 e 0901 do Livro A3 do Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de Pouso Alegre – MG.

§ 3º - É obrigatório o funcionamento de pelo menos uma farmácia ou estabelecimento congênere, situada no entorno central do Município de Pouso Alegre, em regime especial de plantão, no horário compreendido entre 22:00 horas até às 07:00 horas, conforme sistema a estabelecido pelo Município, ficando excluída desta obrigatoriedade, farmácias ou estabelecimentos congêneres instalados em Shopping Center.

§ 4º - Quando existir uma única farmácia ou estabelecimento congênere em um bairro que não seja contíguo a região central do município, este ficará liberado do plantão.

§ 5º - Quando em um bairro periférico houver mais de uma farmácia ou estabelecimento congênere, estes farão escala entre si, conforme escala elaborada pela Secretaria Municipal de Administração em conjunto com a Associação dos Proprietários de Farmácias e Drogarias de Pouso Alegre e Região.

bairro periférico?

§ 6º - Num prazo de até 180 dias contados da data em que esta Lei entrar em vigor, o Município de Pouso Alegre, em conjunto com a Associação dos Proprietários de Farmácias e Drogarias de Pouso Alegre e Região, efetuará um mapeamento do Município, especificando os locais considerados região central, bairros contíguos à região central e bairros periféricos, para efeito de aplicação do disposto no § 4º deste artigo."

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrario, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE, 01 DE JUNHO DE 2014.


Agnaldo Perugini
PREFEITO MUNICIPAL

Márcio José Faria
CHEFE DE GABINETE



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – MG
RUA CARIJÓS, 45 – CENTRO – CEP 37550-000
FONE: (35) 3449-4011 – FAX: (35) 3449-4014
E-mail: chefeadj@pousoalegre.mg.gov.br
GABINETE DO PREFEITO

Nesse mesmo sentido, a Lei Federal nº 5.991/1973, cujo o artigo 56 confere ao município a competência para legislar sobre o plantão de funcionamento de farmácias, valendo conferir, *in verbis*:

Art. 56 – As farmácias e drogarias são obrigadas a plantão, pelo sistema de rodízio, para atendimento ininterrupto à comunidade, consoante normas a serem baixadas pelos Estados, Distrito Federal, Territórios e Municípios.

A possibilidade de complementação da legislação proveniente do Estado e da União deve estar vinculada ao interesse local, como no caso específico do presente projeto de lei.

Desta forma, o Projeto de Lei visa estabelecer o horário de funcionamento das farmácias e dos estabelecimentos congêneres locais, de acordo com a realidade peculiar e com a observância do interesse do município, para que a sua população não fique desatendida, preservando o regime de plantão e garantindo a possibilidade do funcionamento durante 24 horas por dia desses estabelecimentos.

Assim esse projeto, se aprovado, contribuirá para melhoria do atendimento à população pelas farmácias e estabelecimentos congêneres, regulando o seu funcionamento de acordo com os interesses do município.


Agnaldo Perugini
PREFEITO MUNICIPAL

Ofício 001/2014

Pouso Alegre, 14 de julho de 2014.

Senhor Presidente.

Com cordiais cumprimentos, nós proprietários de Farmácias e Drogarias de Pouso Alegre – MG, após conhecimento do PL 637/2014, de autoria do Poder Executivo, que altera os Artigos 1º e 2º da Lei nº. 3736/00, de 27/03/2000, que Regulamenta os Horários de Funcionamento das Farmácias e Estabelecimentos Congêneres do Município de Pouso Alegre, apresentamos aos nobres Vereadores algumas alterações ao presente projeto de Lei em anexo, a fim de buscar um texto mais justo e equilibrado entre as Farmácias e Drogarias da área central com as localizadas nos bairros periféricos de nossa cidade.

O movimento de clientes das Farmácias e Drogarias dos bairros se dá em maior escala aos finais de semana, e com a presente Lei, inviabilizaria o trabalho hora realizado, tendo que haver inclusive corte de funcionários. Vale ressaltar que as Farmácias e Drogarias de bairros trabalham com Crediário e Convênios, proporcionando melhores condições aos clientes moradores daquela localidade.

Diante do narrado e da necessidade de adequar a legislação para a realidade do Município, encaminhamos em anexo a Lei com as alterações propostas por todos que assinam o presente ofício.

Cordialmente.